



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.522/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Luzia Maria de Medeiros, Matrícula nº 348, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que contava, à época do ato, 10.408 dias de tempo de serviço, e idade de 61 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em Exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.522/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Luzia Maria de Medeiros

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Gestor Responsável: Helina Helinskia Santos Araújo

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 0298 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.522/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Luzia Maria de Medeiros, Matrícula nº 348, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018.

Assinado 20 de Fevereiro de 2018 às 12:57



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2018 às 16:34



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2018 às 11:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO